Id:07383D4038CD8FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

PORTARIA Nº 038/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUI – PI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Vera Mendes/PI, gestão 2024/2027;
CONSIDERANDO a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), previsão da Lei Municipal n° 175/2017 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO a Resolução 001/2023 do CMDCA de Vera Mendes/PI, que estabelece normas específicas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Senhora **YANA DE MOURA GONÇALVES,** OAB/PI 12019, para que exerça a função de assessoramento jurídico à Comissão Especial, nomeada pela Resolução 001/2023 do CMDCA de Vera Mendes/PI;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 29 de março de 2023.

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:0E28989A0C7F947E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE VERA MENDES-PI. Vencedor: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 35.473.843/0001-90. Contrato: n.º 01.2203/2023. Valor Global do Contrato: R$ 64.996,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos). Data de Assinatura: 22/03/2023. Vigência: 22/03/2024. Signatários: Prefeito Sr. Carlos José da Silva pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI, e a Sr. ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA, pela empresa R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS LTDA.

Id:0CC55321AEF598AC

CMDCA

RUA TEODORO DA SILVA, N° 247-CENTRO
CEP: 64568000 – VERA MENDES PIAUÍ
CNPJ: 34.186.208/001-69
TELEFONE: (89) 3458-0069
EMAIL: conselhocmdcavm@hotmail.com

Edital nº 001/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vera Mendes/PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera Mendes/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 175/2017, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vera Mendes/PI e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vera Mendes/PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 175/2017 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 175/2017 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 175/2017 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 175/2017, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vera Mendes/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 175/2017.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas, nos termos do Anexo I;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Vera Mendes/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 175/2017, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
IV – Ensino Médio Completo;
V- - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria da infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
VI – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

(Continua na próxima página)